



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº 026/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA, EDITORA PRIMAPRES LTDA – ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA, EDITORA PRIMAPRES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.555.366/0001-03**, estabelecida comercialmente na Quadra 103 Norte, Rua NO 7, nº 15, 1º andar, Centro, Palmas – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **WALDIR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1072795, SSP/GO, CPF nº 228.379.301-72, residente e domiciliado na 210 Sul, Alameda 07MF, Lt. 14, CA 01, Palmas – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão nº **022/2015**, conforme **Processo 028/2015**, parte integrante deste Contrato, cujos serviços seguem descritos:

LOTE 01 – ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	10.000	UN	Capas de Processo Ap 180 1/0 cor F/4	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00

2	300	BL	Blocos de Despacho F/8 Ap 75gr 1/0 cor 100x1 via	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
3	500	BL	Blocos de Solicitação de Compras/Serviços F/16 1/0 cor 100x1 via	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
4	200	BL	Blocos Solicitação de Pagamento F/8 Ap 75gr 1/0 cor 100x1 via	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
5	500	BL	Blocos de Requisição F/20 Ap 56gr 1/0 cor 100x1 via	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
6	200	BL	Blocos Ofício Timbrado F/8 Ap 75gr 1/0 cor 100x1 via	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
7	2.000	UN	Envelopes Ofício 1/0 cor tam.24x34cm	R\$ 0,40	R\$ 800,00
8	160	BL	Blocos de Recibo F/16 Ap 75gr 1/0 cor 50x2 via	R\$ 5,00	R\$ 800,00
9	10.000	UN	Fichas F/8 Ap 180gr 1/1 cor 100x1 via	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
10	100	BL	Blocos de Planilha de Solicitação F/8 Ap 75gr 1/0 cor 100x1 via	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
11	50	UN	Banner MED. 1,10x90mt	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

LOTE 02 – ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	3.000	UN	Panfletos Coloridos F/16 Ap 115gr 4/0 cor	R\$ 0,18	R\$ 540,00
2	100	UN	Cartilhas com 40 páginas F/4 capa em papel couchê 170gr 4/0 cores miolo papel Ap 75 gr1/1 cores	R\$ 34,14	R\$ 3.414,00
3	500	UN	Folders F/8 couchê 150gr 4/4 cores	R\$ 1,20	R\$ 600,00
4	500	UN	Cartazes Coloridos F/2 couchê 115gr 4/0 cor	R\$ 1,72	R\$ 860,00
5	500	UN	Cartazes de Uma cor F/2 couchê 115gr 1/0 cor	R\$ 0,70	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 5.764,00

LOTE 04 – EDUCAÇÃO

ITEM	UND.	QT.	DESCRIMINAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Blc	200	Requerimento de Matrícula para Ensino Fundamental F/V sulf.24	R\$ 4,59	R\$ 918,00
02	Blc	200	Requerimento de Matrícula para o Ensino Infantil F/V sulf.24	R\$ 4,59	R\$ 918,00
03	Und	5.000	Pastas Processo do Ap 180gr	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
04	Und	10.000	Capa de Processo F/4 Ap.180gr	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 8.386,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.

As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 028/2015** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de 06.07.2015 a 31.12.2015.**

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5.5. O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Prefeito Municipal, até o término da entrega dos produtos licitados, não sendo obrigatória a aquisição dos quantitativos constantes no edital.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 49.150,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais).**

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	39	R\$ 40.764,00
Secretaria Municipal de Educação	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.39	86	R\$ 4.193,00
	0010.0012.12.361.0042.2025	3.3.90.39	137	R\$ 4.193,00
TOTAL				R\$49.150,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

